



LEI N° 5.625 , DE 29 DE Dezembro DE 2006

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Árbitros de Futebol Profissional do Estado do Piauí – SINDAPI". ()*

P U B L I C A D O
D. Oficial n° 244
Data 29/12/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDAPI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(Pi), 29 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado *Fernando Monteiro* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI N° 5.625, DE 29 DE Dezembro DE 2006

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Árbitros de Futebol Profissional do Estado do Piauí – SINDAPI". ()*

PUBLICADO
D. Oficial n° 244
Data 29/12/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDAPI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Fernando Monteiro** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI N° 5.625, DE 29 DE Dezembro DE 2006

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Árbitros de Futebol Profissional do Estado do Piauí – SINDAPI". ()*

P U B L I C A D O
D. Oficial n° 244
Data 29/12/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDAPI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

Nelson Azevedo
SECRETARIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Fernando Monteiro** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).